



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1197, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO ser direito do assistido da Defensoria Pública o patrocínio das causas pelo Defensor Natural;

CONSIDERANDO a divergência que está ocorrendo entre Defensores Públicos do Primeiro e Segundo Grau a respeito da competência para interpor razões dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos evitando a devolução dos autos para o Defensor Natural;

RECOMENDAR a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS DE PRIMEIRO GRAU** em atividade, para que enviem os recursos para Superior Instância acompanhados das respectivas razões, conforme interpretação ao inciso IV, do art. 4º-A, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009;

ENCAMINHE-SE a presente recomendação ao DECAI/DPGE para que providencie a divulgação desta recomendação a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS** através de e-mail funcional.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, para conhecimento.

Fortaleza, 06 de outubro de 2011.

Benedita Maria Basto Damasceno
Benedita Maria Basto Damasceno
Corregedora-Geral da DPGE